

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 92/XI/2.^a

Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, “que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional”.

O Governo aprovou em Conselho de Ministros de 25 de Novembro de 2011 uma Proposta de Decreto-Lei, que altera o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 209/2002, de 17 de Outubro, n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e 3/2008, de 7 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional. Este Decreto foi promulgado pelo Senhor Presidente da República a 15 de Janeiro sendo publicado a 2 de Fevereiro.

O Decreto-Lei procede assim à flexibilização da organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos, à eliminação da área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares e à reorganização dos desenhos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos.

O Conselho Nacional de Educação analisou a proposta de alteração tendo emitido Parecer n.º 1/2011 sobre a Reorganização Curricular do ensino Básico e publicado que foi em Diário da República de 3 de Janeiro de 2011. Neste documento o Conselho nacional de Educação tece considerações muito negativas sobre esta mudança. Parecer este que não foi tido em conta pelo Governo, uma vez que não corrigiu qualquer ponto.

O CDS/PP sempre considerou adequado suprimir o Estudo Acompanhado e a Área de Projecto dos planos curriculares de alguns níveis de ensino integrando a sua carga horária nas disciplinas de Português e de Matemática. No entanto esta alteração teria que ser articulada com a manutenção no 2º ciclo do ensino básico do Estudo Acompanhado, por forma a possibilitar ao aluno adquirir método de estudo para todo o seu percurso escolar, e combater o choque que existe da transição entre o 1º ciclo e o 2º ciclo.

Já relativamente ao par pedagógico, cientes da origem desta disciplina, não podemos concordar com a sua extinção, pois sem alterar o Programa, é impossível fazê-lo cumprir com um único professor, já que o par pedagógico não é a soma de dois professores, mas sim a complementaridade dos dois professores. Têm que ser considerados os apoios de que os alunos necessitam no uso de materiais diversos, quer pela eventual perigosidade que trazem na sua utilização, quer pela individualização desses mesmos apoios, podendo acentuar o predomínio das aulas teóricas sobre as aulas práticas, o que contraria o fim a que destina a disciplina.

Não podemos deixar de notar que a actual equipa do Ministério da Educação, que tanto defende a abertura da Escola à Comunidade, venha agora cortar no fio de ligação que existe, pois temos consciência que é no âmbito da Educação Visual e Tecnológica que preferencialmente se realiza esta ligação. Só quem não conhece o funcionamento de uma escola pode ignorar isto.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – PP, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro, “que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional”.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 4 de Fevereiro de 2011

O(s) Deputado(s) do CDS-PP,